



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 374/94-GP

Cria o Conselho Municipal da Mulher - CMM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher - CMM, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, política que vise a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, culturais e econômicas do Município.

Art. 2º - O Conselho é órgão vinculado ao Gabinete Civil, ficando-lhe assegurada a autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher terá a seguinte composição:

Conselho Pleno
Secretaria Executiva
Assessoria Técnica

Art. 4º - O Conselho Pleno será composto de oito titulares e duas suplentes, sendo que três titulares ficam asseguradas à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social. Será uma representação unitária, por indicação dos seus respectivos titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas restantes serão preenchidas por uma representante feminina da bancada de Vereadores, Clubes de Mães, Conselho Comunitário e Trabalhadora Rural, sendo as demais ocupadas por pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher. Deverão ser indicadas em listas triplices dentre grupos representativos da sociedade civil.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de (02) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuita e considerado serviço público relevante.

te.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Art. 7º - O Conselho Municipal da mulher terá a seguinte estrutura básica:

- 01 Secretária Executiva
- 01 Secretária
- 01 Coordenador de Saúde
- 01 Coordenador de Educação
- 01 Coordenador Jurídico
- 01 Coordenador comunitário

Art. 8º - A presidência do Conselho Municipal da Mulher será exercida pela Secretária Executiva, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com deveres e prerrogativas idênticas aos de Secretário Municipal.

Art. 9º - ficam criados e incorporados à Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 10 - Para fazer face às despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), para o programa de trabalho 03.07.486.2035 - **MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**, grupo de despesas "pessoal e encargos sociais", fonte do recurso 100.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de que trata o "caput" deste artigo decorrerão do excesso da arrecadação apurada no período de janeiro a março do ano em curso.

Art. 11 - A estruturação, competência e funcionamento do CMM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE MAIO DE 1994.


Odiléia Tércia da Costa Mesquita
PREFEITA



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Macaíba
Gabinete da Prefeita

A N E X O I

Nº CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Secretária Executiva	N-1
04	Coordenador	N-2
05	Secretária	N-1